

## HISTÓRIAS EDUCATIVAS DO CÁRCERE

HISTORIAS EDUCATIVAS DESDE LA PRISIÓN

EDUCATIONAL STORIES FROM PRISON

### CARVALHO, KELY REJANE

Mestre em Educação - UFT

E-mail: [kelyjanecarvalho@gmail.com](mailto:kelyjanecarvalho@gmail.com)

### SANTOS, JOCYLÉIA SANTANA DOS

Pós- Doutora em Educação (UEPA). Doutora em História -UFPE, Professora Titular da UFT.

E-mail: [jocyleiasantana@gmail.com](mailto:jocyleiasantana@gmail.com)

#### RESUMO

Este estudo aborda a evolução histórica do sistema prisional, desde sua origem até sua configuração atual, destacando a legislação brasileira referente à educação em prisões. Destaca-se a responsabilidade do Estado em proporcionar educação nas prisões, por meio de políticas públicas que abordem as complexas necessidades derivadas de problemas sociais. O estudo também analisa a situação da educação em prisões no estado do Tocantins, incluindo seus marcos legais, avanços ao longo do tempo e dados relevantes sobre o tema.

PALAVRAS-CHAVE: : Sistema prisional; educação, Tocantins.

#### RESUMEN

Este estudio aborda la evolución histórica del sistema penitenciario, desde sus orígenes hasta su configuración actual, destacando la legislación brasileña en materia de educación en las cárceles. Se destaca la responsabilidad del Estado de brindar educación en los centros penitenciarios, a través de políticas públicas que aborden las necesidades complejas derivadas de los problemas sociales. El estudio también analiza la situación de la educación en las prisiones del estado de Tocantins, incluyendo sus marcos legales, avances en el tiempo y datos relevantes sobre el tema

PALABRAS CLAVES: Sistema penitenciario, educación, Tocantis

#### ABSTRACT

This study addresses the historical evolution of the prison system, from its origins to its current configuration, highlighting Brazilian legislation regarding education in prisons. The State's responsibility to provide education in prisons stands out, through public policies that address the complex needs arising from social problems. The study also analyzes the situation of education in prisons in the state of Tocantins, including its legal frameworks, advances over time and relevant data on the topic.

KEYWORDS: prison system; education; Tocantins.

## INTRODUÇÃO

Para compreender a história da educação escolar recentemente ofertada em prisões do Tocantins, necessário se faz, primeiramente, conhecer como e quando nasceu a educação escolar em prisões do Brasil.

Ressalta-se que apesar de a Lei de Execução Penal Brasileira – LEP (1984) expressar em um dos seus artigos a obrigatoriedade da oferta do ensino fundamental em todas as unidades prisionais do país, isso nem sempre é cumprido devido à falta de recursos financeiros, estruturais e/ou humanos. Destaca-se, ainda, que as diversas modificações por que passou a organização do sistema prisional brasileiro, ao longo dos anos, na tentativa de acompanhar as idas e vindas do ordenamento jurídico brasileiro como um todo, além dos acordos internacionais sancionados pelo Brasil, influenciaram o atual modelo do direito penal brasileiro. Entre as alterações feitas, está a obrigatoriedade da oferta da educação escolar no sistema prisional brasileiro, objeto deste estudo.

Assim sendo, cabe aqui avultar que os cidadãos tutelados pelo Estado no sistema prisional são denominados de várias formas: apenados, reeducandos, reabilitandos, ressocializados, detentos, presos. São pessoas, que por um determinado período, se encontram detidas em um estabelecimento prisional a fim de cumprirem suas penas e se regenerarem do crime anteriormente cometido, sem, no entanto, perderem, teoricamente, seus demais direitos.

Para melhor explanação do estudo, este texto está organizado em três tópicos. O primeiro tópico aborda e explora a trajetória do sistema prisional desde sua origem ao formato atual. Em seguida, é apresentada a história legislativa da educação em prisões no Brasil, ressaltando-se a obrigatoriedade da prática educativa imposta ao Estado, que o deve fazer por intermédio de políticas públicas que possibilitam a prestação positiva de serviços complexos, derivados de problemas sociais. No encerramento do estudo, é abordado o tema da educação em prisões sob a ótica do estado do Tocantins, seus marcos legais e regulatórios bem como seus avanços ao longo dos anos e os dados referentes a ela.

### A prisão e o sistema penitenciário – uma perspectiva sócio-histórica

Sobre a origem etimológica do termo prisão, Pereira (2012, p. 29) nos esclarece: “A palavra prisão por sua vez tem sua origem no latim vulgar *prensione*, que deriva do latim clássico *prehensione*, ato de prender ou capturar alguém, abarcando também o local onde se mantém o indivíduo preso, sendo sinônimo de claustro, clausura, cadeia, cárcere e xadrez”.

Nessa ótica, Foucault (2010) esclarece que, séculos atrás, as punições dos considerados culpados, independentemente do grau ou do tipo de crime cometido, se tornavam grandes atrações em praças públicas. O suplício dos condenados era uma forma entretenimento, às vezes por horas, para o povo, e a penalidade aplicada deveria servir de exemplo para qualquer um que ousasse desafiar as leis impostas. Inicialmente só havia os castigos corporais, que muitas vezes culminavam com a morte do condenado. Era o grande espetáculo da punição física. Ou seja, as prisões eram apenas espaços para enclausuramentos temporários, conforme Nunes (1989, p. 14) apresenta:

Os penitenciários, precursores das prisões da Idade Moderna, nada mais eram do que lugares de confinamento provisório, e não de execução de pena, pois, até então, a prisão exercia uma função similar à da atual prisão cautelar, destinada a abrigar o preso enquanto não julgado.

Os primeiros modelos de instituições correccionais, semelhantes às que conhecemos hoje, datam do século XVI, o que é confirmado por Almeida (2009, p. 2):

[...] com a criação de Casas Correccionais para homens e mulheres, como a pioneira House of Correction, com a transformação do Castelo de Bridewell em prisão (1553), próximo a Londres, Inglaterra, para disciplinar delinquentes. Um pouco depois, no ano de 1596, em Amsterdã (Holanda), foi criada a prisão de Rasphuis, destinada a homens. E em 1597 e 1600 criou-se a Spinhis para



mulheres, com seções especiais para meninas. Essas prisões destinavam-se, a princípio, a ser uma espécie de presídio com objetivo de abrigar vadios, mendigos e prostitutas, resultantes das dificuldades sociais por que passava a sociedade, não apenas holandesa, mas a europeia em geral.

Uma ressalva a ser feita sobre o surgimento das prisões do Estado é a mudança de função da famosa Bastilha de Paris, que,

[...] originalmente destinada a servir de fortaleza (Castelo de Saint-Antoine, inaugurado em 1381), com suas oito torres compactas elevando-se a 24 m de altura, e cercadas por um foço de 25 m de largura e 8 m de profundidade, adquiriu, pouco a pouco, a sua condição de prisão do Estado. Nomes célebres por ali passaram, como, além do próprio construtor do castelo, Hughes Aubriot, o mais ilustre de todos, Voltaire, que, em 1717, permaneceu encarcerado em uma das torres da Bastilha (NUNES, 1989, p. 14).

Nos séculos seguintes houve a disseminação desse tipo de estabelecimento por toda a Europa, principalmente no século XIX. Para Foucault (p. 217, 2010), “a prisão, peça essencial no conjunto das punições, marca certamente um momento importante na história da justiça penal: seu acesso à ‘humanidade’”. A partir de então, as dívidas do sujeito para com a sociedade passaram a ser medidas em dias, meses ou anos, por meio da equivalência delito-duração. E mesmo com todas as lástimas que assolam o sistema carcerário, a prisão se tornou a forma mais civilizada de todas as penas. “Em suma, o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos” (FOUCAULT, 2010, p. 219). Portanto, necessário se fazia encontrar uma punição que conviesse ao crime no intuito de tornar a ideia do delito desinteressante, sem, no entanto, tirar a vida do indivíduo, e o encarceramento foi a escolhida.

No que diz respeito ao Brasil, nossa ordenação jurídica passou por várias manifestações legislativas ao longo dos anos, tendo a primeira manifestação surgido ainda na época do Brasil Colônia, quando o país era legislado, ordenado e executado pela coroa Portuguesa. Segundo Montagnoli (2017), foram três as Ordenações Portuguesas impostas ao Brasil: Ordenações Afonsinas (ou Código Afonsino, que vigorou de 1446 até 1514); Ordenações Manuelinas (ou Código Manuelino, que vigorou de 1521, com versão definitiva, até 1595); Ordenações Filipinas (ou Código Filipino, que vigorou das leis editadas de 1603 até 1916, data da prescrição da matéria civil, quando foi publicado o primeiro Código Civil).

Com a então independência da Colônia e a promulgação da primeira Carta Magna Brasileira, em 1824, é aprovado o primeiro código criminal do império, que, ao ser transformado em lei, em 1831, tornou-se o primeiro código penal autônomo latino-americano, trazendo muitos avanços à época. Foi aplicado no período de 1831 a 1891, e estabelecia.

três tipos de crimes: os crimes policiais, os particulares e os crimes públicos. Os crimes policiais eram entendidos como os praticados contra a civilidade e os bens comuns. Também eram incluídos como crimes policiais os que estavam relacionados com a prostituição, vadiagem, com as sociedades secretas, e ainda o crime de imprensa. Por sua vez, os crimes particulares eram os praticados contra o indivíduo e contra a propriedade. Já os crimes públicos são entendidos como aqueles praticados contra o Império e o imperador, conseqüentemente. Dentre as penas que o código continha, temos, por exemplo, a prisão perpétua ou temporária, com trabalhos forçados, banimento ou condenação à morte (COIMBRA, 2016, p. 41).

Por conseguinte, os Decretos 847 e 1.127 do ano de 1890 sancionam o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, o código do período republicano, que, por sua vez, foi menos feliz que seu antecessor. Devido às graves falhas presentes em seu texto, logo se fez necessário alterá-lo por via de inúmeras leis no intuito de reparação das lacunas:

Como tudo que se faz apressadamente, este, espera-se, tenha sido o pior Código Penal de nossa história; ignorou completamente ‘os notáveis avanços doutrinários que então se faziam sentir, em consequência do movimento positivista, bem como o exemplo de códigos estrangeiros mais recentes, especialmente o Código Zanardelli. O Código Penal de 1890 apresentava graves defeitos de técnica, aparecendo atrasado em relação à ciência de seu tempo’. As críticas não se fizeram esperar e vieram acompanhadas de novos estudos objetivando sua substituição (BITTENCOURT, 2008, p. 47).



Mesmo a duras críticas, esse código ainda trouxe alguns avanços, como a abolição da pena de morte e a implantação do regime penitenciário de caráter correccional. E somente em 1940, em plena ditadura militar, é que foi promulgado o Código Criminal Brasileiro, fundamentado no projeto base elaborado pelo Prof. Alcântara Machado e revisado por uma comissão constituída por celebres nomes da época, entre eles Costa e Silva. Esse código perdura até os dias atuais, com muitas modificações.

Permanece, portanto, em vigor, o Código Penal de 1940, com algumas alterações que lhe foram introduzidas, dentre as quais os referentes à lei de nº 6.416 de 1977, que inseriu em seu bojo os estabelecimentos penais semi abertos e abertos, de que é espécie a prisão-albergue (RIBEIRO JUNIOR, 2009, n. p).

Nessa perspectiva, Ribeiro Junior (2009) destaca que a aprovação da Lei nº 6.416 de 1977 trouxe importantes alterações ao texto original. Em seguida houve uma reformulação de sua Parte Geral em 1984, e mais recentemente alterações em sua Parte Especial por meio da Lei n.º 12.015/2009. Houve mudanças também pelas leis n.º 12.245/2010 e 12.433/2011, que incluíram avanços no que se refere à educação escolar ofertada em prisões do país.

### **Educação no cárcere: ótica tocantinense**

Entre os marcos legais regulamentários da educação no Tocantins, o Plano Estadual de Educação (PEE/TO) aprovado pela Lei nº 2.977, de 08 de julho de 2015, com vigência de 2015 a 2025, se destaca pelo incentivo à oferta de educação escolar às pessoas que se encontram cauteladas pelo estado. Dentre as suas 24 (vinte e quatro) metas, o documento reforça a proposta do PNE/2015-2025. Na meta 9 (nove), o documento se propõe a “oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas da educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional” (PEE/TO (2015-2025), Meta 9).

Ainda no que se refere à política educacional estadual voltada à educação em prisões, referencia-se o Plano Estadual de Educação nas Prisões – PEEP do Tocantins, elaborado em 2012, que

definirá linhas para a prática pedagógica desenvolvida na educação em prisões, tendo como parâmetro o planejamento das ações de educação em espaços de privação de liberdade que contemplará a oferta da Educação Básica: Alfabetização de Adultos, através do Programa Brasil Alfabetizado e Tocantins Alfabetizado, continuidade na modalidade de EJA (Educação de Jovens e Adultos), preparação para o trabalho através da Educação profissional, ensino técnico profissionalizante, ensino superior e educação não-formal (PEEP/TO, 2012, p. 7).

Os primeiros indícios de oferta sistematizada de educação escolar em prisões, neste estado, datam do ano de 2002, por meio de projetos isolados voltados à inclusão e à reintegração social. Essa educação é mais intensificada em 2005, quando firmou-se um convênio entre a Secretaria de Educação – SEDUC, a Secretaria de Justiça e Cidadania – SECIJU e a Secretaria de Segurança Pública – SSP, que resultou na implantação da educação em prisões no Tocantins por meio da oferta da EJA organizada em ensino fundamental, séries iniciais 1.º e 2.º segmentos, e o ensino médio, 3.º segmento.

Surge, então, a ideia do Projeto Ressocialização Educativa no Sistema Prisional do Estado do Tocantins em 2005, uma ação conjunta entre a Secretaria da Educação e a Secretaria da Justiça e Cidadania, com apoio do Ministério da Educação e Cultura e do Ministério da Justiça, cujo objetivo foi fortalecer as ações educativas desenvolvidas nas Unidades do Sistema Prisional na Casa de Custódia de Palmas, desenvolvido por técnicos das secretarias em parceria com professores das universidades e membros da sociedade civil (PEEP, 2012, p. 16).

Ainda em 2005 é inaugurado o Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE em Palmas, onde no ano seguinte também é inaugurada a Escola Estadual Nova Geração com o objetivo de garantir a oferta de educação básica, de nível



fundamental, médio e educação profissionalizante aos seus reeducandos. Em 2006, o Projeto “Ressocialização Educativa no Sistema Prisional do Estado do Tocantins” expande-se para quatro unidades prisionais: Palmas, Araguaína, Gurupi e Porto Nacional.

Com a implantação da EJA por outras Unidades Penitenciárias do estado, atualmente, das 39 unidades prisionais organizadas em regime fechado, semiaberto, aberto e provisório, 17 ofertam educação escolar e por intermédio da parceria entre a Secretaria de Justiça e Cidadania e a Secretaria de Educação atendem mais de 400 (quatrocentos) reeducandos entre homens e mulheres, conforme é explanado a seguir

**Tabela 1 – Unidades escolares que atendem o Sistema Penitenciário e Prisional 2018**

Ord.	Unidade Escolar – Unidade Penal e Prisional	DRE	Município	Nº de alunos	Segmentos <sup>2</sup>		
					1º	2º	3º
1	Escola Estadual Nova Geração – Escola Interna – Casa de Prisão Provisória de Palmas	Palmas	Palmas	28	4	14	10
2	Escola Estadual Setor Sul – extensão – Unidade Prisional Feminina de Palmas		Palmas	28		13	15
3	Escola Estadual Professora Alcides Rodrigues Aires – extensão – Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional	Porto Nacional	Porto Nacional	23	5	10	8
4	Colégio Estadual Serra das Cordilheiras – extensão – Cadeia Pública de Colmeia	Guaraí	Colméia	4		4	
5	Colégio Estadual Raimundo Alencar Leão – extensão – Cadeia Pública de Guaraí	Guaraí	Guaraí	39	6	33	
6	Escola Estadual Sonho de Liberdade – Escola Interna – Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota	Araguaína	Araguaína	185	59	102	26
7	Escola Estadual Rui Barbosa – extensão – Unidade Prisional Feminina de Babaçulândia		Babaçulândia	2	2		
8	Colégio Estadual José Luiz Cirqueira – extensão – Cadeia Pública de Wanderlândia		Wanderlândia				
9	Colégio Estadual de Talismã – extensão – Unidade Prisional Feminina de Talismã	Gurupi	Talismã	15		10	5
10	Escola Estadual Tarso Dutra – extensão – Unidade Penal Agrícola de Cariri do TO – Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã	Gurupi	Cariri do Tocantins	30	30		
11	Escola Estadual Ana Amorim – extensão – Unidade Prisional Feminina de Pedro Afonso	Pedro Afonso	Pedro Afonso	4	2	2	
12	Cadeia Pública de Miracema – Extensão do Centro de Ensino Médio Santa Terezinha	Miracema	Miracema	12	10	2	
13	Escola Estadual Silva Dourado – extensão – Cadeia Pública de Arraias	Arraias	Arraias	9		5	4
14	Colégio Estadual José Carneiro de Brito – extensão – Cadeia Pública de Tocantinópolis	Tocantinópolis	Tocantinópolis	9			9
15	Escola Estadual PIO XII – extensão – Cadeia Pública de Tocantinópolis	Tocantinópolis	Tocantinópolis	16		16	
16	Escola Estadual Lacerdino Oliveira Campos – extensão – Cadeia Pública de Colinas do TO	Colinas do TO	Colinas do TO	14		11	3
17	Colégio Estadual Idalina de Paula – extensão – Casa de Prisão Provisória de Paraíso do TO	Paraíso do TO	Paraíso do TO	3	2		1
	<b>TOTAL</b>			412	118	195	68

Fonte: Secretaria de Justiça e Cidadania do Tocantins (2018)

Infere-se da tabela acima que das 17 unidades ofertantes de educação escolar apenas 2 são escolas internas que funcionam dentro das unidades penitenciárias, enquanto todas as demais são extensões de escolas estaduais, isso graças à parceria fortalecida entre a SEJUDH e a SEDUC.E no que se refere ao total de pessoas em situação e privação de liberdade, dados obtidos junto à Secretaria de Cidadania e Justiça do Tocantins SECIJU informam que, em 2017, a



população carcerária do estado era de 3.388(3.243 homens e 145 mulheres). Segundo o site oficial da SECIJU, do total de presos tocantinenses, em 2016, 8,1% tinha apenas a alfabetização, 51,9% o ensino fundamental incompleto, 55,6% o ensino fundamental (anos iniciais), 49,2% o ensino fundamental (anos finais), 15,9% o ensino fundamental completo, 9,1% o ensino médio incompleto, 13,7% o ensino médio completo e 1,4% o ensino superior incompleto.

Criado em 2004, o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN compila informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro por meio de formulário de coleta estruturado preenchido pelos gestores de todos os estabelecimentos prisionais brasileiros. O último levantamento divulgado pelo Ministério da Justiça foi em junho de 2016, cujos dados informam que cerca de 12% das pessoas privadas de liberdade realizam algum tipo de atividade educacional no país. Em termos outros, mesmo que seja evidente que a elevação do nível de escolaridade contribua para a efetivação da ressocialização do detento, ainda há muito por fazer. Vejamos a Figura 1, que explana essa informação.

**Figura 1** Pessoas privadas de liberdade por unidade da Federação

UF	Pessoas em atividades de ensino escolar		Pessoas em atividades educacionais complementares		% total de pessoas presas em atividades educacionais
	N	%	N	%	
AC	226	4%	0	0%	4%
AL	367	6%	0	0%	6%
AM	907	9%	50	0%	9%
AP	49	2%	0	0%	2%
BA	2.296	18%	168	1%	20%
CE	1.701	7%	0	0%	7%
DF	1.600	11%	22	0%	11%
ES	3.660	19%	817	4%	23%
GO	506	3%	23	0%	3%
MA	887	12%	95	1%	13%
MG	8.060	13%	1.838	3%	15%
MS	1.239	7%	32	0%	7%
MT	1.316	13%	111	1%	14%
PA	1.259	9%	0	0%	9%
PB	1.089	10%	0	0%	10%
PE	5.062	15%	12	0%	15%
PI	382	9%	50	1%	11%
PR	5.723	14%	2.316	6%	19%
RJ	NI	NI	NI	NI	NI
RN	87	1%	48	1%	2%
RO	976	9%	191	2%	11%
RR	330	14%	0	0%	14%
RS	2.185	6%	158	0%	7%
SC	1.945	9%	839	4%	13%
SE	240	5%	15	0%	5%
SP	19.092	8%	5.706	2%	10%
TO	458	13%	407	12%	25%
Brasil	61.642	10%	12.898	2%	12%

Fonte: Infopen, junho/2016. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

Infere-se que 25% da população carcerária no Tocantins tem alguma atividade educacional. Esse é o maior percentual encontrado entre todos os estados pesquisados, ficando bem acima da média nacional, mas ainda insuficiente, visto que o ideal é que todos ou pelo menos a grande maioria das pessoas cauteladas pelo estado pratiquem algum tipo de atividade educativa. A propósito, Julião (2012, p. 212) afirma:

Cabe assinalar que a importância da educação nos presídios vem ao encontro de duas finalidades tão privilegiadas pela sociedade: coibir a ociosidade nos presídios, que, segundo alguns estudos, gera maior propensão à reincidência, e dar ao condenado a oportunidade de, em futura liberdade, dispor de uma opção para o exercício de alguma atividade profissional, para a qual seja exigido um mínimo de escolarização.



Assim sendo, a prerrogativa de re(educar) o preso é uma política pública social voltada aos objetivos tanto do condenado como da sociedade. Dessa forma, entende-se que “[...] a opção por tirar uma grande massa da população carcerária que está na ociosidade, colocando-a em salas de aula, não constitui privilégio – como querem alguns –, mas, sim, como uma proposta que atende aos interesses da própria sociedade (JULIÃO, 2012, p. 212).

#### CONSIDERANDO....

Infere-se que é basilar mencionar que a ressocialização por meio do estudo formal na cadeia é uma bandeira defendida por muitos estudiosos da área, levando em conta os direitos fundamentais da pessoa em privação de liberdade. E considerando a educação como eixo norteador nesse contexto de reintegração e reinserção social, o ideal seria a efetivação da oferta educacional em todas as unidades prisionais do país.

Todavia, o reconhecimento e a obrigatoriedade da oferta da educação em prisões previstos em leis, decretos e políticas públicas estaduais e nacionais não significam que eles são cumpridos na íntegra, falha essa causada por diversos fatores, como, por exemplo: a falta de gestão e de recursos humanos, financeiros e estruturais; a capacitação; políticas públicas eficientes; parcerias.

Outro fator também muito esclarecedor é que na própria arquitetura prisional geralmente não é previsto e não existe espaço para o desenvolvimento de atividades educativas nas unidades prisionais” (JULIÃO, 2012, p. 217). Essa situação não é diferente da que é encontrada no estado do Tocantins, onde muitas vezes as políticas educacionais de oferta de educação em prisões esbarra na estrutura física da prisão, o que impossibilita ou mesmo dificulta a implantação de uma escola prisional ou mesmo a extensão de uma escola estadual.

#### REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, G. R.A Crise do Sistema Penitenciário: Capitalismo, Classes Sociais e a Oficina do Diabo. In:ANPUH – XXV Simpósio Nacional de História, 2009, Fortaleza – CE. 2009. p.01-13. Acesso em <http://anais.anpuh.org/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.1416.pdf>
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal 1 – parte geral. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008
- BRASIL. Plano Nacional de Educação 2001/2010. Brasília: Imprensa Oficial, 2001.
- BRASIL. Plano Nacional de Educação 2015/2025. Brasília: Imprensa Oficial, 2014.
- BRASIL. Lei nº. 7.626, de 24 de novembro de 2011. Altera a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Brasília - DF, 2011.
- BRASIL. [Lei nº 12.245 de 24 de maio de 2010](#). Altera o art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para autorizar a instalação de salas de aulas nos presídios. Brasília – DF, 2010.
- BRASIL. Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984. Dispõe sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho.
- CORSETTI, Berenice. Análise documental no contexto da metodologia qualitativa. UNIrevista, vol. 1, nº 1: 32-46 (janeiro 2006). Disponível em <<http://gephisnop.weebly.com/uploads/2/3/9/6/23969914>> Acesso em: 10 de fevereiro de 2018.
- COIMBRA, V.S. A oferta de educação no sistema prisional no Tocantins. 2016. 100p. Dissertação. (Mestrado em Letras – Ensino de Língua e Literatura). Universidade Federal do Tocantins, Araguaína, 2016.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. 36. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.
- GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2008
- JULIAO, E.F. Escola na ou da prisão? Cad. Cedes, Campinas, v. 36, n. 98, p. 25-42, jan.-abr., 2016.



- JULIAO, E.F. Política Pública de Educação Penitenciária: Contribuição para o diagnóstico a experiência do Rio de Janeiro. Dissertação de Mestrado. Departamento de Educação, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003.
- JULIAO, E.F. Educação e trabalho como programas de “Reinserção social”. In: LOURENÇO, Arlindo Silva; ONOFRE, E.M.C. (Orgs). Espaço da prisão e suas práticas educativas: Enfoques e perspectivas contemporâneas. São Carlos: Ed. Universidade Federal de São Carlos, 2012.
- LIMA, Tom. Tocantins inova na oferta de educação em unidades prisionais. 2016. Disponível em: <https://cidadaniaejustica.to.gov.br/noticia/2016/9/14/tocantins-inova-na-oferta-de-educacao-em-unidades-prisionais/>. Acesso em: 12 de maio de 2018.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Sistema integrado de informações penitenciárias – InfoPen. Brasília, DF, 2016. Disponível em: [http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio\\_2016\\_junho.pdf](http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf). Acesso em: 12 de maio de 2018
- MONTAGNOLI, G.A. Justiça e configuração social: As ordenações Filipinas como elemento educativo na América Portuguesa (século XVII). 2017. 167p. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2017.
- NUNES, Danillo. A bastilha e a revolução. São Paulo: Editora Record, 1989.
- PEREIRA, L.C. Educação e Prisão: O valor da escola para os jovens e adultos presos no centro de ressocialização de Cuiabá/MT. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Mato Grosso, Cuiabá, 2012.
- RIBEIRO JUNIOR, Euripedes Clementino. A história e a evolução do Direito Penal brasileiro. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 16 nov. 2009. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.25441&seo=1>>. Acesso em: 05 jul. 2018.
- TOCANTINS. Plano Estadual de Educação 2015-2025. Imprensa Oficial, 2015.
- VENEZUELA. Ley de Redención Judicial de la Pena por el Trabajo y el Estudio. Caracas: Gaceta Oficial de la República de Venezuela Número 4.623 Extraordinario, del 03 de septiembre de 1993.

